

CONTRATO-PROGRAMA DE FOMENTO DESPORTIVO N.º 02/2017

Considerando:

- As atribuições dos municípios consagradas no artigo 23.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, nos domínios do desporto e tempos livres;
- As competências da Câmara Municipal no apoio a actividades desportivas e recreativas de interesse municipal, bem como na conservação de equipamentos desportivos e recreativos de âmbito local, previstas na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- O reconhecimento da importância que o desporto assume na sociedade moderna, como factor de saúde, bem-estar, sociabilidade e melhoria do desempenho profissional;
- Que se impõe aos Municípios fomentar políticas de desenvolvimento desportivo que se traduzem no apoio financeiro à construção, reparação e manutenção de equipamentos desportivos das associações desportivas bem como na aquisição de equipamentos de apoio à prática das diversas modalidades desportivas que as mesmas proporcionam.

Entre:

MUNICIPIO DE TÁBUA, Pessoa Colectiva de Direito Público, com o NIPC 506806944, com sede na Praça da República, em Tábua, neste acto representado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Mário de Almeida Loureiro, adiante designado como primeiro outorgante.

e

GRUPO DESPORTIVO TOURIZENSE, Pessoa Colectiva n.º 501638032, com sede no Parque Desportivo Visconde do Vinhal, em Touriz, na freguesia de Midões, representada pelo Senhor Jorge Alexandre da Soledade Marques, na qualidade de Presidente da Direção, adiante designado como segundo outorgante.

É celebrado o presente Contrato-Programa, de acordo com os artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro – Lei de Bases da Actividade Física e do Desporto, no que se refere ao apoio financeiro ao associativismo desportivo e com o regime dos contratos-programa de fomento desportivo, nos termos definidos pelo Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, e com o Regulamento de Atribuição de Apoios às Associações Desportivas de Tábua.

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato-programa

O presente contrato-programa têm por objeto o incentivo e a cooperação financeira entre os outorgantes, no âmbito específico do apoio destinado à aplicação da Medida 1 –

Apoio à formação de camadas jovens, Medida 2 – Apoio à promoção de atuações desportivas, Medida 3 – Apoio à organização de atividades e eventos desportivos e Medida 5 – Apoio à construção e/ou manutenção de instalações desportivas, nomeadamente no desenvolvimento da actividade desportiva, a realizar no Município de Tábua, de acordo com o estipulado no Programa de Fomento Desportivo, anexo ao presente contrato-programa, que dele faz parte integrante, constituindo o seu anexo n.º 02_2017.

Cláusula 2.ª

Obrigações do Segundo Outorgante

Por força do presente contrato-programa, constituem obrigações do Segundo Outorgante:

- a) Cumprir integralmente os objectivos do presente Contrato-Programa;
- b) Prestar ao Município todas as informações por este solicitadas acerca da execução do presente Contrato-Programa;
- c) Inserir o logótipo do Município de Tábua, na publicidade de actividades relacionadas com o objecto do presente Contrato-Programa;
- d) Apresentar plano de actividades e orçamento;

Cláusula 3.ª

Obrigações do Primeiro Outorgante/Comparticipação Financeira

- 1 - Para prossecução do programa de fomento desportivo mencionado na Cláusula Primeira, o município compromete-se a prestar apoio financeiro à entidade, através da atribuição de um subsídio no montante de 58.800,00€ (cinquenta e oito mil e oitocentos euros).
- 2 - A verba referida no número anterior será libertada em prestações, mediante a disponibilidade financeira do Município de Tábua, consoante despacho superior.

Cláusula 4.ª

Afetação da verba

A verba atribuída no âmbito do presente contrato-programa é obrigatoriamente afectada à prossecução dos fins a que se destina, não podendo o Segundo Outorgante utilizá-la para outros fins, sob pena de rescisão unilateral imediata deste contrato, por parte do município.

Cláusula 5.ª

Acompanhamento e controlo do Contrato-Programa

O acompanhamento e controlo deste Contrato-Programa são feitos pelo Primeiro Outorgante, assistindo-lhe o direito de, por si ou por terceiros, fiscalizar a sua execução.

Cláusula 6.^a

Gestão e destino dos bens adquiridos ou construídos

A gestão das infra-estruturas e dos equipamentos é da responsabilidade do Segundo Outorgante, que se obriga a mantê-los afectos aos fins referidos neste contrato-programa e a geri-los de forma zelosa e responsável.

Cláusula 7.^a

Vigência

Sem prejuízo do disposto na cláusula seguinte, o período de vigência deste Contrato-Programa decorre desde a data da sua assinatura até que seja efetuada a última transferência das prestações relativas à época desportiva 2016-2017.

Cláusula 8.^a

Revisão do Contrato-Programa

Qualquer alteração ou adaptação ao presente Contrato-Programa carece de prévio acordo do Primeiro Outorgante, a prestar por escrito.

Cláusula 9.^a

Rescisão unilateral

O presente Contrato-Programa pode, a todo o tempo, ser unilateralmente rescindido pelo Primeiro Outorgante, caso o Segundo Outorgante deixe de cumprir as obrigações que aqui assume e bem assim de entregar, atempadamente, os documentos que lhe sejam solicitados pelo município no decurso da execução deste contrato.

Cláusula 10.^a

Contencioso do contrato

Os litígios emergentes da execução do presente contrato serão dirimidos nos termos estabelecidos no artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Celebrado em 11 de abril de 2017, em dois exemplares, ficando cada um para cada um dos Outorgantes.

O Primeiro Outorgante,



O Segundo Outorgante,



